



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
DIRETORIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA CIDADANIA E REDAÇÃO FINAL.

APROVADO

PARECER Nº. 016/2022

EM: 10 NOV. 2022

Dispõe sobre a identificação funcional para os Agentes de Trânsito do município de Tefé e dá outras providencias.

RELATOR: VEREDOR FRANCISCO CARIOCA PINTO

I RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão o projeto de Lei nº 012/2022, proveniente do Poder Legislativo Municipal com autoria do vereador Manuel Situba, apresentado em Sessão Ordinária no dia 29 de junho de 2022 e, em ato contínuo foi encaminhado para **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, para análise e emissão de parecer, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tefé.

Verificou-se que não foi apresentada emendas pelos vereadores, passando o Relator a emitir o seu parecer.

II ANÁLISE

A matéria ora em exame, de autoria do Poder legislativo, cria um mecanismo de identificação para os agentes de transito do município de Tefé. Uma observação louvável feita pelo legislador em atender essa necessidade. Os profissionais citados merecem portar sua identificação e isso, ajuda na abordagem e na prestação do serviço público.

A Câmara municipal tem a prerrogativa institucional apoiadas pela na Lei Orgânica do Município de Tefé, dispor sobre todas as matérias referentes ao município, mediante a sanção do chefe do Poder Executivo.

O projeto de lei em tela não consta vício de iniciativa, pois a competência da apresentação é de competência comum e está devidamente de acordo com a Constituição Federal e Estadual em vigência, com a Lei Orgânica do município e com Regimento Interno da Câmara Municipal de Tefé. Assim sendo, a constitucionalidade da matéria está garantida.

Quanto a técnica legislativa, não há o que reparar, está devidamente de acordo com a Legislação pertinente, bem como a Lei Complementar Federal nº



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
DIRETORIA LEGISLATIVA

95/98 e, suas alterações propostas pela Lei Complementar Federal nº 107/2001. As leis podem ser modificadas tecnicamente por outras leis, dentro do devido processo legal levando em consideração a competência e a técnica legislativa. Com isso, afirmamos que a técnica legislativa está devidamente comprovada.

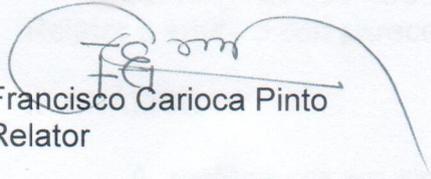
Quanto ao mérito, a matéria é extremamente importante, por procurar identificar os agentes municipais de trânsito, para melhor atender a sociedade tefeense. Por atender o interesse da coletividade o mérito está devidamente reconhecido.

Os relatos acima descritos justificam a constitucionalidade a técnica e o mérito devidamente reconhecido, nesse contexto recomendamos a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Municipal nº 012/2022, de autoria do Legislativo.

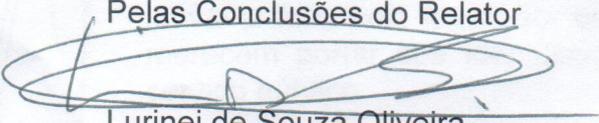
É como voto, é o parecer, é o Relatório. Encaminhe-se ao Plenário das Comissões para discussão e deliberação.

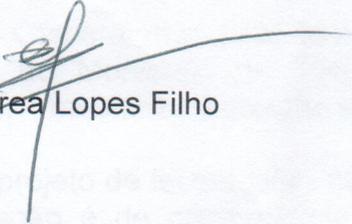
Sala das Comissões, em 10 de novembro de 2022.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA CIDADANIA E REDAÇÃO FINAL.


Francisco Carioca Pinto
Relator

Pelas Conclusões do Relator


Lurinei de Souza Oliveira
Presidente


Juvenal Correa Lopes Filho
Membro


Daniel Barbosa da Silva
Membro


Silvano Barbosa Azevedo
Membro


Carlos Fábio F. Araújo
Vereador/Tefé
1514530-1

APROVADO
EM: 10 NOV. 2022
tomado